



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 117/2014

CONTRATO Nº 117/2014, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA ALINE M. LEITE COMÉRCIO - ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2014

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALINE M. LEITE COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.537.488/0001-93, estabelecida na cidade de Canarana-MT à Av. Rio Grande do Sul nº 511, Centro, CEP 78-640-000, neste ato representada por **JONAS ALBERTO SONZA**, Carteira de Identidade nº. 8074040241 SSP/RS e CPF nº 924.468.331-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 078/2014**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2014**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento de pneus e acessórios, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme abaixo:

Item	Descrição Do Produto	Unid	Qtde	Marca	Média R\$	Total R\$
1	PNEU 9.00-20 14L LISO	Unid	30	Vikrant	625,00	18.750,00
2	PNEU 9.00-20 16L BORRACHUDO	Unid	50	Tornel	1.035,00	51.750,00
3	PNEU 10.00-20 16L LISO	Unid	20	Tornel	785,00	15.700,00
4	PNEU 10.00-20 16L BORRACHUDO	Unid	20	Tornel	840,00	16.800,00
5	PNEU 11.00-22 16L LISO	Unid	12	Tornel	1.000,00	12.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6	PNEU 215/75 R17.5 LISO	Unid	40	Fate o	615,00	24.600,00
7	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO	Unid	50	Fate o	755,00	37.750,00
8	PNEU 275/80 R22.5 LISO	Unid	60	Jk tyre	1.015,00	60.900,00
9	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO	Unid	60	Continental	1.265,00	75.900,00
10	PNEU 7.50-16 14 L LISO	Unid	20	Tornel	506,00	10.120,00
11	PNEU 7.50-16 16L BORRACHUDO	Unid	20	Tornel	566,00	11.320,00
12	PNEU 235/75 R15	Unid	16	Continental	340,00	5.440,00
13	PNEU 245/70 R16	Unid	30	Continental	475,00	14.250,00
14	PNEU 265/60 R18	Unid	12	Continental	860,00	10.320,00
15	PNEU 175/70 R13	Unid	30	Barum	142,00	4.260,00
16	PNEU 175/70 R14	Unid	20	Barum	184,00	3.680,00
17	PNEU 185 R14 102/100	Unid	44	Tornel	234,00	10.296,00
18	PNEU 185/70 R13	Unid	12	Barum	194,00	2.328,00
19	PNEU 185/70 R14	Unid	12	Barum	192,00	2.304,00
20	PNEU 17.5-25 16L G2/L2	Unid	12	West lake	3.248,00	38.976,00
21	PNEU 14.00-24 16L G2/L2	Unid	30	Advance	1.749,00	52.470,00
22	PNEU 13.00-24 16L G2/L2	Unid	4	Taishan	2.130,00	8.520,00
23	PNEU 19.5L24 12L	Unid	4	Tornel	2.149,00	8.596,00
24	PNEU 12-16.5 12L	Unid	4	Tornel	940,00	3.760,00
25	PNEU 18.4-34 12L	Unid	6	Tornel	2.500,00	15.000,00
26	PNEU 18.4-30 12L	Unid	4	Tornel	2.320,00	9.280,00
27	PNEU 12.4-24 10L	Unid	4	Tornel	1.129,00	4.516,00
28	PNEU 14.9-24 12L	Unid	2	Tornel	1.560,00	3.120,00
29	CAMARA DE AR 900/20	Unid	40	Magnum	59,00	2.360,00
30	CAMARA DE AR 1000/20	Unid	20	Magnum	69,00	1.380,00
31	CAMARA DE AR 215/75 R17.5	Unid	20	Tortuga	76,00	1.520,00
32	CAMARA DE AR 1100/22	Unid	20	Runner	74,00	1.480,00
33	CAMARA DE AR 275/80 R22.5 FC	Unid	40	Tortuga	64,00	2.560,00
34	CAMARA DE AR LT-1515	Unid	20	Rs	68,00	1.360,00
35	CAMARA DE AR LT-1616	Unid	20	Rs	78,00	1.560,00
36	CAMARA DE AR 13/14 TR-13	Unid	20	Magnum	19,00	380,00
37	CAMARA DE AR 7.50-15 TR-13 TR-15	Unid	20	Magnum	26,50	530,00
38	CAMARA DE AR 7.50-16 SC-95	Unid	30	Magnum	33,00	990,00
39	CAMARA DE AR 17.5-25	Unid	12	Rs	192,00	2.304,00
40	CAMARA DE AR KM-24	Unid	30	Magnum	124,00	3.720,00
41	CAMARA DE AR 19.5L24	Unid	4	Rs	245,00	980,00
42	CAMARA DE AR 12-16.5	Unid	4	Rs	125,00	500,00
43	CAMARA DE AR 18.4-34	Unid	6	Magnum	190,00	1.140,00
44	CAMARA DE AR 12.4-24	Unid	6	Magnum	84,00	504,00
45	CAMARA DE AR 14.9-24	Unid	4	Magnum	129,00	516,00
46	CAMARA DE AR 18.4-30	Unid	6	Magnum	177,00	1.062,00
47	PROTETOR ARO 20	Unid	60	Abc	24,00	1.440,00
48	PROTETOR ARO 22	Unid	40	Abc	26,50	1.060,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

49	PROTETOR ARO 16	Unid	30	Abc	16,99	509,70
50	PROTETOR ARO 25 P/ PNEU 17.5-25	Unid	14	Abc	136,90	1.916,60
51	PROTETOR ARO 24 P/ PNEU 14.00-24	Unid	30	Abc	83,90	2.517,00
52	VALVULA 414	Unid	200	Schrader	3,00	600,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **22/07/2014**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 035/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.4 - O presente contrato terá o prazo de **01 (um) dia após a solicitação pelo setor de compras**.

3.5 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 565.595,30 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.014 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2084

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 388

ÓRGÃO : 09 - Secretaria Municipal de Ação Social

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 08

SUB-FUNÇÃO: 243

PROGRAMA: 1091

ATIVIDADE: 2090

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 412

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2050

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 210

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2059

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 253

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 10



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguá, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

SUB-FUNÇÃO: 302
PROGRAMA: 1079
ATIVIDADE: 2059
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 265

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 368
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2027
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 109

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 368
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2029
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 129

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 368
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2034
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 139

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 368
PROGRAMA: 1040
ATIVIDADE: 2037
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 146

ÓRGÃO : 04 - Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 01
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 123
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2021
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 86



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 07 - Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2069

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 317

ÓRGÃO : 07 - Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 26

SUB-FUNÇÃO: 782

PROGRAMA: 1101

ATIVIDADE: 2072

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 347

ÓRGÃO : 07 - Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 26

SUB-FUNÇÃO: 782

PROGRAMA: 1101

ATIVIDADE: 2073

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 350

ÓRGÃO : 02 - Secretaria Municipal de Gabinete

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 27

ÓRGÃO : 08 - Secretaria Municipal de Agricultura

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 20

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2075

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 361

ÓRGÃO : 03 - Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2015

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 62

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **IVO BECKMANN**, Chefe de Departamento de Trânsito, Portaria nº 207/2014 de 22/07/2014, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 035/2014**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 08 de Agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Canarana-MT

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Aline M. Leite Comércio – Me

.....
JONAS ALBERTO SONZA

RG nº. 8074040241 SSP/RS e CPF nº 924.468.331-87

FISCAL DO CONTRATO

.....
IVO BECKMANN

Portaria nº 207/2014 de 22/07/2014

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.